



MANIFESTAÇÃO nº. 01/2026

APLICAÇÃO DE ISS QUANTO AOS CONTRATOS DE CONVÊNIO E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. INTRODUÇÃO

Esta manifestação destina-se a apresentar considerações acerca da aplicação do Código Tributário Municipal, no que tange à cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) em contratos de convênios e operações de crédito, nas formas apresentadas no decorrer deste documento, tendo como tese central a proteção constitucional do equilíbrio do contrato.

Mister destacar, neste diapasão, que a conceituação do contrato é um acordo onde o preço é calculado sobre custos. Qualquer que seja a interpretação do Código Tributário para incidir ISS sobre o valor total (sem as deduções legais ou a proporcionalidade pactuada), ocorre o chamado "Fato do Príncipe". Fazendo jus às adequações municipais e sua regulamentação através do reequilíbrio econômico-financeiro, tal conceito distancia-se quando tratam-se de fontes externas de recurso, mutualmente pactuadas em benefício de programas e ações definidos em legislação, da forma que serão abordados, sopesando-se a necessidade de alteração ao Código Tributário Municipal de Rio Branco do Sul/PR (Lei COMPLEMENTAR nº 1.275, de 21 de setembro de 2021), senão vejamos.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

a. Composição do BDI

O BDI representa os custos indiretos, os riscos do contrato, os tributos, o lucro do contratado, entre outros componentes que não estão diretamente ligados à execução física da obra, mas que impactam o preço final apresentado na proposta. De acordo com os princípios da transparência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e reforçados por decisões do Tribunal de Contas da União, é obrigatória a apresentação do BDI de forma analítica, discriminando os percentuais relativos a administração central, seguros, tributos, lucro, entre outros aspectos relevantes para o dimensionamento da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/02/2026 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p8964165d8145b>





Na pesquisa de preços de obras e serviços de engenharia o art. 23, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, determina que:

“§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]”

O Decreto federal nº 7.983, de 2013, vigente mesmo diante da nova Lei de Licitações e Contratos, conforme IN nº 91, de 2022, dispõe:

“Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I – taxa de rateio da administração central;

II – percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III – taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV – taxa de lucro.”

Dada a significância do tema, com o intuito de auxiliar a administração pública, o Tribunal de Contas da União resolveu constituir um grupo de trabalho, para estudar valores a serem adotados como parâmetros de BDI para diversos tipos de obras públicas. Esse estudo resultou no Acórdão nº 2.622/2013:

” 9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;”





É fundamental compreender que o BDI reflete o porte da empresa, sua localização em relação ao local de execução da obra, sua situação econômico-financeira, o volume de contratos em andamento, o interesse estratégico na contratação e o regime tributário ao qual está submetida. Por essa razão, cada orçamento deve apresentar um BDI calculado individualmente, de forma justificada e compatível com o contexto da contratada. De modo geral, o BDI deve incluir custos decorrentes do contrato, mas que não sejam componentes diretos do objeto contratual.

I) Cálculo do BDI

A fórmula para o cálculo do BDI, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União, é dada por:

$$\text{BDI} = [(1 + (AC + S + R + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - T) - 1] \times 100$$

AC – Taxa de rateio da Administração Central;

S – Taxa representativa de seguros;

R – Riscos e imprevistos;

G – Taxa que representa o ônus das garantias exigidas no Instrumento Convocatório;

DF – Taxa representativa das despesas financeiras;

L – Remuneração bruta do construtor;

T – Taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS).

Prosseguindo-se no tema, a incidência do ISS segue legislação municipal, ou seja, varia conforme o município onde será executado o serviço, frisando por não causar distorções na proposta, podendo significar a perda do certame ou tornar o contrato inexecutável.

Seguem exemplos de formatos para elaboração do BDI, para entendimento da composição dentro dos sistemas, na seguinte forma:





BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - EMPRESA PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII		
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/20		
IMPOSTOS	ISS =	2,00
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	TOTAL =	5,65
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	20,70	15,28
$BDI = \frac{(((((1 - (C8 + C9 + C10) / 100) * (1 - C11 / 100) * (1 - C12 / 100)) / (1 - C6 / 100)) - 1) * 100)}{100}$		
BDI (OBRA)	20,70%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

Representante da Empresa (Assinatura Digital):	Data da Proposta:
	06/02/2026 - sex
NOME DO(A) SÓCIO(A) PROPRIETÁRIO(A)	
Resp. Técnico da Empresa e CREA/CAU (Assinatura Digital):	
NOME DO(A) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA - CREA PR-999.999/D	

Imagem 1 – exemplo de composição de BDI para o programa “Asfalto Novo, Vida Nova”. SECID,2025.





BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PREFEITURA PAVIMENTAÇÃO - ANEXO VII		
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - LEI LICITAÇÃO Nº 14.133/2021		
IMPOSTOS	ISS =	2,00
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	-
	TOTAL =	5,65
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	20,70	15,28
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/((1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	20,70%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

Preencher as células em "verde" pela PREFEITURA.

	DIGITE	
1- Solicitar o valor do ISS do município	5,00	% - Ok
2- Solicitar a "Base de Cálculo" [% de mão de Obra] - Lei M	40,00	%
3- Fórmula de cálculo do ISS	=ISS x base de cálculo	%
4- Valor do ISS calculado	2,00	%

Imagem 1 – exemplo de demonstrativo de BDI para o programa “Asfalto Novo, Vida Nova”. SECID,2025.

Finalmente conceituado, conforme desprende-se do manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU:

É possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes de[1]:

- força maior ou caso fortuito;*
- fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados; (Grifo nosso)*





- c. *fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado; e*
- d. *outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.*
Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data de apresentação da proposta. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto.

Tecida a conceituação acerca da composição dos preços, passamos à análise no que tange aos convênios e operações de crédito.

b. Prestação de Contas aos Entes Vinculados

Este Município, no que tange às execuções dos convênios de operações externas (destinam-se como exemplo as emendas parlamentares gerenciadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, repasses através dos editais da ITAIPU BINACIONAL e recursos de operações de crédito e convênios junto à SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PARANÁ – SECID/PR) pontua que são definidos planos de trabalho contemplado as definições de BDI elencadas anteriormente, sendo auferidos todos os dados de cada nota fiscal durante as prestações de contas por medição. Destaca-se, como supedâneo exploratório, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual detém 11 convênios em execução, extraíndo-se os seguintes textos para contextualização:

- Termo de Convenio nº 243/2023:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;*





- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;*
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;*
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;*
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.*
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.”*

- CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES - 4ª edição – TCU, 2013 – Aplicação aos convênios firmados pela União, por intermédios de suas unidades executoras:

“A prestação de contas será composta, além dos dados apresentados pelo conveniente ou contratado no Siconv, dos seguintes documentos:

- notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;*

[...]

Em se tratando de convênio, contrato de repasse e termo de parceria, a TCE poderá ser instaurada em decorrência de:

- Omissão no dever de prestar contas.*
- Rejeição parcial ou total das contas apresentadas pelo gestor ao órgão repassador dos recursos. Tal rejeição pode ser motivada pela constatação de superfaturamento, de sobrepreço, de não execução do objeto, de ausência de nexos entre as despesas realizadas e o objeto pactuado, de desvio de objeto, dentre outras irregularidades.”*

A execução financeira dos convênios pode ser verificada através dos portais, conforme seguem as imagens extraídas:





MEDIÇÃO

O processo de Medição consiste na verificação das quantidades e qualidade dos serviços executados em cada etapa do contrato. É realizada pela fiscalização designada formalmente pela contratante, tendo como base os serviços efetivamente executados e os padrões estabelecidos no contrato (quantidades e especificações).

STATUS

O status está determinado pelo estágio menos avançado da documentação da medição associada ao lote.

II) **Deferimento Não Iniciado** - Medição para a qual não foi encaminhado ao PARANACIDADE nenhum documento dos itens da documentação solicitada.

III) **Envio da documentação preliminar** - Medição para a qual foi enviado ao menos um documento dos itens da documentação solicitada.

III) **Análise da Comissão Remota** - Medição em processo de análise e validação do PARANACIDADE, não é permitido o envio de documentos neste status;

IV) **Solicitado Vistoria in Loco pela Comissão Remota** - Medição que necessita de vistoria in loco. Neste status, o supervisor do PARANACIDADE elaborará o relatório fotográfico de vistoria;

V) **Recusado pela Comissão Remota** - Medição que necessita correções das informações enviadas. Neste status, o supervisor do PARANACIDADE deve definir as correções necessárias;

VI) **Correção dos Documentos Preliminares** - Medição que necessita de correções do Município;

VII) **Aprovado pela Comissão Remota** - Medição com a documentação preliminar aprovada. Neste status, o supervisor do PARANACIDADE deve definir os documentos restantes necessários;

VIII) **Análise Pendente** - Aguardando documentação complementar do município - Medição aguardando o envio da documentação complementar do Município;

IX) **Análise Favorável** - Medição com documentação técnica aprovada;

INSTRUÇÕES

Clique no botão Voltar para acessar outras medições do Lote.

MUNICÍPIO	Rio Branco do Sul CRML		
ÓRGÃO DEMANDANTE	SECID - Secretaria de Estado das Cidades		
PRIORIDADE	Nº 46 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		
CONVÊNIO	Nº 327/2025		
PROJETO	Nº 40 Lote Nº 1 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS Convênio: 327/2025		
PROGRAMA	PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
PROJETO ESPECIAL	Programa Asfalto Novo, Vida Nova		
EMPRESA	FLORENZA SERVICOS DE URBANIZACAO EIRELI		
Nº CONTRATO	314/2025	VL_CONT.	R\$ 3.278.000,00
		VL_ORIG.	Não encontrado
DT. ASS.	18/08/2025	VIGÊNCIA	08/08/2027 720 (dias)
		PZ_EXEC.	13/08/2026 360 (dias)
Nº MEDIÇÃO	1 (Primeira Medição)	STATUS	Análise Favorável Aprovado pela comissão remota

PARANINTERATIVO		CONSULTAR
Veja o projeto no PARANINTERATIVO		
DOCUMENTAÇÃO ENVIADA	ANÁLISE	
Fotos - Mínimo 8 em formato JPG Fotos	FAVORÁVEL Última Alteração: 02/10/2025 11:50:48	
Reunião Partida (Clausula 6ª) ATA DE REUNIÃO DE PARTIDA	FAVORÁVEL Última Alteração: 02/10/2025 14:13:36	
Planilha de Medição em Excel do Município PLANILHA DE MEDIÇÃO Exibir histórico de observações	FAVORÁVEL Última Alteração: 23/10/2025 16:38:42	
Diário de Obra (Clausula 6ª do Contrato) - Cópia em PDF DIÁRIO DE OBRA Exibir histórico de observações	FAVORÁVEL Última Alteração: 29/10/2025 10:32:54	

Imagem 3 – Extrato de Medição do Contrato nº 314/2025 – SECID/PR

Nota de Empenho nota de empenho	FAVORÁVEL Última Alteração: 10/11/2025 10:08:59
Relatório Fotográfico assinado pelo Fiscal relatório fotográfico assinado	FAVORÁVEL Última Alteração: 10/11/2025 10:37:35
Diverso - Requerimento de Pagamento e Certidões da Empresa - se encaminhado pelo Município Diversos - Requerimento e Certidões	FAVORÁVEL Última Alteração: 10/11/2025 16:27:06
Declaração de Recebimento de Encargos Trabalhistas Declaração de Recebimentos trabalhistas	FAVORÁVEL Última Alteração: 10/11/2025 16:32:25
Nota Fiscal com Carimbo no Verso com todas as assinaturas e datado Nota fiscal	FAVORÁVEL Última Alteração: 12/11/2025 16:14:51
Planilha de Medição em Excel do Município - Resumo (Assinadas) Planilha resumo	FAVORÁVEL Última Alteração: 12/11/2025 16:15:14
Planilha de Medição em Excel do Município - Detalhada (Assinadas) Planilha detalhada	FAVORÁVEL Última Alteração: 12/11/2025 16:15:35

Imagem 4 – Análise de Notas e Planilhas do Contrato nº 314/2025 – SECID/PR





4500076189 - REQUALIFICAÇÃO DA ... ITAIPU Binacional - Brasil Execução

Projeto Ações Atividades Atendimento Inscrições Financeiro Prestação de Contas

#	PERÍODO	RELATÓRIOS	DATA DE ENVIO PARA ANÁLISE	STATUS	PROTOCOLO	NOTIFICAÇÃO
1	Nov / 24 → Jan / 25	Financeiro Técnico	15/07/2025	Aprovado	PRC/FT/045887110125004	Prestação aprovada em 10/09/2025
2	Fev / 25 → Abr / 25	Financeiro Técnico	10/09/2025	Aprovado	PRC/FT/045887020425003	Prestação aprovada em 15/01/2026
3	Mai / 25 → Jul / 25	Financeiro Técnico	19/09/2025	Aprovado	PRC/FT/045887050725004	Prestação aprovada em 22/12/2025
4	Ago / 25 → Out / 25	Financeiro Técnico	03/12/2025	Aprovado	PRC/FT/045887081025004	Prestação aprovada em 15/01/2026

Imagem 5 – Prestação de Contas do Contrato nº 008/2025 – ITAIPU BINACIONAL

4500076189 - REQUALIFICAÇÃO DA ... ITAIPU Binacional - Brasil Execução

Projeto Ações Atividades Atendimento Inscrições Financeiro Prestação de Contas

Parcela Agosto de 2025 até Outubro de 2025

Plano de Ações Ações Financeiro Documentação

Sabia que você pode assinar eletronicamente seu documento de forma gratuita com o assinador gov.br? Clique aqui para saber mais

LISTA DE DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	ENVIO	VALIDADE	AÇÕES
Prestação de contas (3)				
Conciliação bancária dos saldos	Valido	22/12/2025 16:39:19	-	
Relação de bens	Valido	22/12/2025 16:39:19	-	
Relatório de Execução do Objeto	Valido	22/12/2025 16:39:19	-	

Imagem 6 – Prestação de Contas do Contrato nº 008/2025 – ITAIPU BINACIONAL

3. HIPÓTESE DA ANÁLISE

Cabe considerar, além da prestação de contas conforme cada medição aprovada pelo plano de trabalho, que no momento do certame foi apresentada composição detalhada do BDI. Se nessa composição o ISS foi calculado de forma proporcional e houve a homologação do objeto, implica-se em aceitação daquela estrutura de custos, validando uma proposta comercial onde o imposto incidia proporcionalmente. A cobrança de ISS sobre a totalidade da nota dos convênios, repasses e operações de crédito (entendam-se as operações externas) pode levar à paralisação de obras essenciais por absoluta incapacidade financeira das contratadas, que não previram essa margem de perda, criando-se um direito subjetivo ao contratado de manter a execução financeira nos termos pactuados. A alteração da base de cálculo para 100% do valor da nota fiscal, sem a devida compensação financeira, subverte a lógica da proposta mais vantajosa e impõe prejuízo ao particular, podendo ensejar a paralisação das obras concomitantemente.





Prosseguindo-se, vislumbra-se a nova interpretação pelo “fato do príncipe” já anteriormente conceituado, motivada por modificações que desequilibram a equação financeira pactuada na origem. Para Diogenes Gasparini:

"toda determinação estatal, positiva ou negativa, geral e imprevisível, que onera extraordinariamente ou que impede a execução do contrato e obriga a Administração Pública a compensar integralmente os prejuízos suportados pelo contratante particular."

Hely Lopes Meirelles também conceitua tal fato debatido nesta manifestação:

define-o como sendo "toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução do contrato administrativo (...) o que caracteriza o fato do príncipe é a generalidade e a coercitividade da medida prejudicial ao contrato, além de sua surpresa e imprevisibilidade, com agravo efetivo para o contratado."

Salienta-se que o impacto nos convênios e demais aplicações externas decorre de Fatos que podem ser inseridos na categoria de fato do príncipe estão exemplificados no art. 134 da Lei:

"os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados."

Em análise comparativa entre interpretações, afirma-se que o impacto financeiro será de aproximadamente 4% (quatro por cento) sobre o valor contratual para reequilíbrio, nos moldes já elencados anteriormente, restando em um valor de contrapartida municipal de aproximadamente um milhão e quatrocentos mil reais, despendidos da própria arrecadação municipal (fonte livre).

Para fins de levantamento, os contratos pendentes de medições e/ou tramitação que sofrerão impacto pelo reequilíbrio mencionado serão os seguintes:





FONTE DE RECURSO	REFERÊNCIA	OBJETO	INCIDENTE (TOTAL X 4%)
CAIXA	TC 052/2025	RECAPEAMENTO AVENIDA MANOEL MULLER DE SIQUEIRA	R\$ 1.336.000,00
CAIXA	TC 346/2025	PAVIMENTAÇÃO RUA ANTONIO COSTA E RUA DAS ORQUÍDEAS	R\$ 1.201.819,71
CAIXA	TC 109/2025	REQUALIFICAÇÃO DAS CALÇADAS DA AVENIDA BRASIL	R\$ 503.268,69
SECID	TC 374/2024	PAVIMENTAÇÃO RUA PASTOR VITÓRIO GEIA DE FARIA E RUA PERNAMBUCO	R\$ 1.072.000,00
SECID	C 223/2024	REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS (RECAPEAMENTO)	R\$ 442.817,96
SECID	TC 314/2025	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - BAIRRO ALBARANA	R\$ 3.278.000,00
SECID	TC 334/2025	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - BAIRRO VILA COSTA	R\$ 1.259.926,68
SECID	TC 10/2026	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - BAIRRO VILA BUAVA	R\$ 2.786.000,00
SECID	TC 12/2026	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - BAIRRO ALTO	R\$ 2.448.000,00
SECID	TC 406/2025	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL MUNICIPAL - RUA ANTONIO FIORESE (ESTRADA DA MINA)	R\$ 16.740.147,80
ITAIPU	TC 08/2025	REQUALIFICAÇÃO DA EMIRIO DE MORAES	R\$ 4.999.000,00





4. CONCLUSÃO

Após as considerações sobre tal temática, pugna-se nos autos pelas seguintes considerações:

- I. Pela inaplicabilidade da interpretação do Código Tributário Municipal sobre a incidência do Imposto Sobre Serviços em 100% do valor das notas fiscais decorrentes de recursos externos (operações de crédito, repasses e convênios); e
- II. Pela manutenção dos cálculos e tramitações já empregados pela Administração, relativos às origens já informadas.

Restamos no aguardo dos possíveis desdobramentos, reforçando votos de estima e consideração, certos da compreensão.

Rio Branco do Sul/PR, 6 de fevereiro de 2026.



**ANDERSON ROBERTY
SOPPA**
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
06/02/2026 16:44:07 -03:00

ANDERSON ROBERTY SOPPA

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal de Obras Públicas

